



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03/05/19  
*Adeney J. Moraes*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 033/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Alcides Willer.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Piquiá, MD do Rio Urubu, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 189.272.110-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99146-9440/99103-5304

**LAUSV Nº** 022/19

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2321

**PROCESSO Nº:** 4095.2018

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Piquiá, MD do Rio Urubu, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a Instalação de um loteamento denominado "Parque Imperial" em uma área de 94,5072 ha de um total de 876,3891 ha, conforme a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal /IPAAM/ Nº022/19

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 MAI 2019

*Sheron Viiorino da Silva*  
Sheron Viiorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 033/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4095.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Realizar a remoção de orquídeas, bromélias e samambaias em função de seu valor paisagístico e ornamental, estes indivíduos devem ser transplantados em local adequado, devendo ser apresentado documento de destinação final.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.





RECEBI O ORIGINAL

Eri: 03105169

*Adeney Jul Praes*IPAAAM  
113  
N

## ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. NO 033/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alcides Willer.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Piquiá, MD do Rio Urubu, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 189.272.110-49

FONE: (92) 99146-9440/99103-5304

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2321

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

LAUSV N° 022/19

PROCESSO N°: 4095.2018

## COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-13	58° 28' 43.18" W	3° 0' 39.82" S
P-14	58° 28' 44.03" W	3° 0' 39.76" S
P-15	58° 29' 2.41" W	3° 0' 40.78" S
P-16	58° 29' 15.67" W	3° 0' 41.51" S
P-17	58° 29' 16.18" W	3° 0' 32.25" S
P-18	58° 28' 59.48" W	3° 0' 31.32" S
P-19	58° 29' 33.53" W	2° 59' 46.23" S
P-20	58° 29' 41.01" W	2° 59' 53.07" S
P-21	58° 29' 43.87" W	2° 59' 49.88" S
P-22	58° 29' 33.53" W	2° 59' 40.45" S
P-23	58° 29' 27.97" W	2° 59' 40.51" S
P-24	58° 29' 10.26" W	3° 0' 3.96" S
P-25	58° 29' 8.27" W	3° 0' 3.08" S
P-26	58° 29' 8.72" W	2° 59' 59.95" S
P-27	58° 29' 10.51" W	2° 59' 57.61" S
P-28	58° 29' 10.73" W	2° 59' 57.33" S
P-29	58° 29' 11.24" W	2° 59' 53.78" S
P-30	58° 29' 13.23" W	2° 59' 54.03" S
P-31	58° 29' 13.99" W	2° 59' 48.75" S
P-32	58° 29' 12.94" W	2° 59' 44.19" S
P-33	58° 29' 13.37" W	2° 59' 43.74" S
P-34	58° 29' 11.93" W	2° 59' 42.35" S
P-35	58° 29' 25.60" W	2° 59' 28.02" S
P-36	58° 29' 21.56" W	2° 59' 24.13" S
P-37	58° 29' 10.21" W	2° 59' 35.99" S
P-38	58° 29' 7.05" W	2° 59' 34.68" S
P-39	58° 29' 6.61" W	2° 59' 34.49" S
P-40	58° 29' 9.93" W	2° 59' 48.92" S
P-41	58° 29' 7.85" W	3° 0' 3.30" S
P-42	58° 29' 10.02" W	3° 0' 4.28" S

Manaus,

03 MAI 2019

*Sheron Vitorino da Silva*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 05 / 19

Glauco R. Messias

19  
633  
14

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 128/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - SE Centro.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3621-1162

**FAX:** (92) 3621-1216

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 2695/13/V2

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** SE Centro - Av. Djalma Batista, nº 100, Chapada, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação da subestação abaixadora de energia elétrica de 138/13,8 kV, denominada Subestação Centro.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 128/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2695/13/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 ( Lei de Uso e Ocupação do Solo)
9. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na etapa de limpeza e manutenção e respectiva destinação final dos resíduos, devendo os mesmos ficar à disposição deste IPAAM, quando solicitado.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



*Caroline LITA S. REIS*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 035/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nordeste Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, 1º Andar, Sala 01, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.970.326/0003-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.396.468-3

**FONE:** (92) 3631-0153

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1506

**PROCESSO Nº:** 0814.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 13.771, Galpão 01, nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 02°57'54,13"S e 60°00'57,04"W, **P2** 02°57'54,71"S e 60°00'57,03"W, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de artigos de material plástico para apetrechamento DQA Construção Civil, tubos e conexões de material plástico, resina termoplástica extrudada e tubo plástico para todos os fins em um galpão industrial de 2.892,66 m<sup>2</sup> em um imóvel com área total de 11,2ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 15 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 035/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0814.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA n° 307/02, evitar o acúmulo de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação do mosquito da “dengue” e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
  - c) Outorga do poço tubular